A violência como instrumento de conquista da terra na Amazônia brasileira¹

Terezinha Cavalcante Feitosa²

Resumo

A colonização da Amazônia brasileira a partir de 1970 desencadeou os conflitos entre posseiros locais, índios, seringueiros e os trabalhadores rurais oriundos de outras regiões do país. Eram trabalhadores rurais pobres expropriados em outros Estados que migravam na esperança de adquirir um pedaço de terra. As grandes empresas madeireiras e agropecuárias recebiam títulos de aforamento e recursos públicos, para desenvolver a região. Estas se apossavam de grandes áreas de terras, onde estavam inseridos posseiros antigos que viviam da pequena roca de subsistência, além das populações indígenas. Este paper fundamentado em pesquisas bibliográficas procura analisar a prática da violência, entre os atores sociais envolvidos nesse contexto, como instrumento de conquista da terra. Tais práticas violentas envolvem de um lado camponeses pobres, liderancas dos trabalhadores rurais e outras organizações nãogovernamentais que apoiavam e (ainda apóiam) a luta pela terra e, de outro, fazendeiros, as empresas agropecuárias, madeireiras e, em alguns momentos o poder público, através de suas instituições. Aponta-se como resultado preliminar deste fenômeno a expropriação das terras de pequenos posseiros, expropriação de terras indígenas, um alto índice de assassinatos por encomendas, massacres e demais formas de violação dos direitos humanos.

Palavras chaves: Amazônia brasileira, prática da violência, terra, direito e justiça.

¹ Trabalho apresentado no IV Congresso da Associação Latino Americana de População, realizado em Havana, Cuba, de 16 a 19 de novembro de 2010.

² Bolsista da Fundação Ford, doutoranda do curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Desenvolvimento em Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/Brasil, sob a orientação da Professora Doutora Regina Ângela Landim Bruno. (tecafe@msn.com)

A violência como instrumento de posse da terra na Amazônia brasileira³

1. Introdução

Aproximadamente, até meados do século passado, as terras do território amazônico pertenciam basicamente, aos Estados e a União, ou seja, eram terras devolutas ou públicas que foram sendo ocupadas de forma mais intensa a partir de 1970. Segundo Loureiro; Pinto (2005) do total de terras registradas na região 87% constituía-se de matas e terras incultas exploradas por caboclos e ribeirinhos que viviam do extrativismo vegetal e animal; e outros 11% eram campos naturais destinados a grandes fazendas de gado, criado de forma extensiva⁴. A mata e os rios estavam preservados e eram aproveitados pelos habitantes como estradas naturais e fonte de alimento, trabalho e vida. Era um modo de vida "simples", porém, suficiente para manter a coesão dos núcleos familiares.

A literatura cientifica sobre a ocupação da Amazônia indica que a partir de 1940, com o projeto desenvolvimentista do governo Getulio Vargas, as terras amazônicas começaram a ser concedidas para grandes empresas agropecuárias, madeireiras e camponeses de outras regiões do país, principalmente, os excedentes e expropriados da região sul (Hébette, 2004).

Os camponeses do sul tinham a ideologia do "progresso" e de acumulação capitalista, consequentemente, esse pensamento produziu um choque cultural com os camponeses tradicionais do norte e do centro-oeste estabelecidos na Amazônia. Estes tinham como costume a roça de subsistência e a utilização da caça, da pesca e dos frutos da floresta complementava a alimentação das famílias. O modo de cuidar da terra foi outro aspecto que

⁴ Nesse sentido a autora se refere aos campos naturais da ilha do Marajó destinados principalmente a criação de búfolos

³ "Trabalho apresentado no IV Congresso da Associação Latino Americana de População, realizado em Havana, Cuba, de 16 a 19 de novembro de 2010".

gerou estranhamento para o camponês do sul, acostumados com terras menores e a utilização de tecnologia embora, rudimentar os diferenciavam dos camponeses do norte, que ainda utilizavam instrumentos primários como foice, machado etc. (Boserup, 1972).

Este modelo de ocupação atingiu diversas aldeias indígenas principalmente nos Estados de Mato-grosso e Pará e os enfretamentos foram inevitáveis, levando praticamente a extinção algumas tribos (Ianni, 1978; Hébette, 2004; Martins, 1981).

De acordo com Hébette (2004, p. 37), a situação da Amazônia agravou-se, ainda mais, durante as décadas de 1950 e 1960, ou seja, quando se inicia a abertura da rodovia Belém-Brasília e a Cuiabá-Santarém. Nesse período, especuladores do sul do país passaram a negociar terras com o governo dos Estados localizados na Amazônia, principalmente os Estados citados acima. Compreende-se, então, que foi no traçado das rodovias que surgiam os primeiros projetos de colonização. Alguns idealizados pelos setores econômicos que pretendiam colocar os recursos da Amazônia, principalmente, a madeira e o minério no centro das discussões dos projetos desenvolvimentistas que vinham sendo gestados pelo governo central.

1.1 Ilegalidade como prática de concessão das terras da Amazônia

O processo de concessão de terras utilizado pelo governo brasileiro pode ser comparado com as sesmarias⁵. O empresário ou fazendeiro requeria a terra com a proposta de fazer investimentos na região. Na maioria das vezes, os requerentes, estendiam os limites da área à quantidade bem maior do que o negociado com o governo. As áreas concedidas normalmente, já eram ocupadas por índios ou posseiros, estes últimos tendo chegado a região desde o século XIX no período áureo da borracha. Estes antigos posseiros tornaram-se figuras

_

⁵ No Brasil a cessão de sesmaria feita pelos donatários de capitanias propunha incentivar a ocupação das terras brasileiras e a produção para mercado baseada na monocultura Os donatários não eram proprietários das terras, mas recebiam estas com o propósito de colonizar, ou seja, estes se configuravam como administradores investidos de mandatos da Coroa para conceder as terras de acordo com a legislação portuguesa. As cartas régias direcionavam a conduta do capitão e das capitanias. Nesse sentido ver: Marés, 2003.

indesejadas sendo expulsos pelos pretendentes das áreas. Era a inversão na ordem das coisas: intruso é o que está estabelecido, não o que chega.

Só recentemente, fatos dessa natureza foram sendo revelados. Nos últimos 15 anos, a ocupação de grandes fazendas no Estado do Pará e Mato Grosso pelo Movimento dos Trabalhadores Se Terra (MST) e outros grupos ligados a Federação dos Trabalhadores na Agricultura (FETAGRI), bem como a expansão do Agronegócio trouxe a público outra faceta da questão agrária nos Estados que compõem a Amazônia brasileira. Grande parte das terras onde estão estabelecidas as grandes fazendas ou empresas agropecuárias são terras públicas pertencentes ao Estado ou a União, com títulos (de aforamento ou arrendamento)⁶ que não possuem documentação legal, no entanto estas terras são negociadas como se não pertencessem ao Estado brasileiro. Utilizando-se das terras do Estado estes fazendeiros adquirem financiamentos com juros baixos, para investir em suas propriedade. Estes recursos de acordo com Martins (1980) às vezes são desviados para outros fins e investidos em outro ramo de produção que não seja a terra.

Os estudos revelam ainda, que a venda da terra era praticada não apenas por grandes grileiros, mas também por supostos "trabalhadores rurais" que se infiltravam nos grupos de ocupações para adquirir terra, alguns financiados por madeireiras e comerciantes. De posse da terra, estes vendiam por um valor bem abaixo do preço de mercado, para qualquer trabalhador que estivesse disposto a enfrentar os futuros conflitos e perigos da floresta.⁷

Aliado a questão da ilegalidade das terras, há também, a violência praticada contra os trabalhadores rurais e seus representantes e apoiadores, bem como os crimes ambientais por

-

⁶ Segundo Santos Júnior *et al* (2007) outro instrumento adotado durante o período e digno de menção são os Contratos de Alienação de Terras Públicas (CATP) que, regulados pela Instrução Normativa Especial nº. 6 do Incra, de 29 de novembro de 1977, concediam terras em favor de pequenas e médias empresas rurais e que desde a década de 1980 geraram enfrentamentos entre "empresários" e posseiros nas zonas de colonização. Um dos exemplos mais emblemáticos desse processo é o caso de Anapú, que culminou com o assassinato da missionária Dorothy Stang, em fevereiro de 2005.

⁷ Durante pesquisa de campo para o mestrado em 2002 encontrei cerca de 10% dos pequenos produtores entrevistados que tinham comprado suas terras dos primeiros ocupantes, um deles tinha trocado uma vaca com o bezerro por 96 hectares de terra.

parte de alguns fazendeiros e empresas agropecuárias. Sauer (2005) afirma que no ano de 2005, haviam, no estado do Pará, 48 pessoas ameaçadas de morte, sendo 18 lideranças; 12 dirigentes de sindicatos e associações; 6 posseiros; 3 agentes pastorais e 1 religioso; 3 testemunhas de assassinato e um parente de vítima; 1 acampado; 1 trabalhador rural e 1 técnico⁸. Estas ameaças normalmente, são frutos do processo irresponsável adotado pelo governo brasileiro na distribuição das terras da Amazônia.

Grande parte destes migrantes foram levados pelas empresas de colonização ou pelo governo que se encarregava de locar as famílias em determinadas áreas pré-estabelecidas, sendo esta denominada de colonização dirigida. Por outro lado destaca-se a ocupação espontânea, ou seja, os trabalhadores migravam movidos pela propaganda oficial que descrevia a Amazônia como um paraíso perdido, um espaço vazio de natureza intocada que, ainda deveria ser ocupado (Feitosa, 2003).

O Pará se destaca na Amazônia pela sua centralidade e as facilidades de entrada por várias frentes, bem como, pelas grandes riquezas extrativistas, exploradas de forma artesanal e pouco comercializadas naquele período. Soma-se a isso a generosidade tanto do governo federal, quanto o estadual na concessão de títulos. Esse contexto se tornou propício para investidas de empresas do sul e do sudeste do país, que viram nesse processo uma oportunidade de grandes lucros e a facilidade de grilagem, em virtude, da imensidão do território paraense. Logo foram surgindo empresas colonizadoras que lançavam seus programas de acordo com as diretrizes do governo, embora suas práticas fossem outras (Tavares dos Santos, 1993). Este processo foi um dos fios condutores de inúmeras irregularidades, muitos conflitos sociais seguidos de violência e diversos processos judiciais, pela posse da terra, que ainda se arrastam na justiça até os dias de hoje.

⁸ Essas atitudes têm sido constantemente denunciadas e publicizadas por grupos de defesa dos direitos humanos entre quais se destacam a Comissão Pastoral da Terra, Justiça Global e mais recente a ONG Repórter Brasil. Para maiores detalhes ver: http://www.reportbrasi.org.br;

1.2 Fazendeiros e jagunços aplicando a "lei e a justiça"

A violência foi o instrumento utilizado pelos grandes proprietários de terras contra os camponeses para conter a reforma fundiária que tentou se consolidar na década de 1980. Na Amazônia esses processos violentos eram mais eficazes, posto que, além das longas distâncias que as lideranças tinham que percorrer para fazer uma denúncia tinha. também, a cumplicidade dos agentes do estado tais como: policiais, juizes que se colocavam a serviço dos grandes proprietários.

A violência torna-se mais contundente quando os trabalhadores começam a ocupar e a resistir em suas posses. Estes começaram se organizar, para conquistar a terra, enfrentando as milícias dos grandes grileiros que se qualificavam como donos da terra. Era um enfrentamento desigual e nos relatos de expulsão e despejos são muito comuns as mulheres estarem sozinhas em casa, uma vez que o marido se ocupa das obrigações da lavoura. É recorrente também na literatura mulheres serem violentadas, crianças assassinadas entre outras formas de violação e violência⁹.

Esta situação vem confirmar a discussão de Martins (1980, p. 87) onde as expulsões de trabalhadores rurais no sul do Pará se engendram numa estranha combinação entre oficiais de justiça, soldados e jagunços dos próprios fazendeiros. Não é raro, que sentenças de despejo sejam executadas por oficiais de justiça e soldados transportados e alimentados pela própria fazenda que despeja os lavradores.

Segundo Moura (1988, p.104) o despejo é o último ato de expulsão do camponês, em caso de agregado, mas também, pode ser realizado com posseiro. Este processo utilizando a força do fazendeiro e seus jagunços ainda é recorrente na Amazônia e, desqualificar os trabalhadores é também, uma das maneiras encontrada pelos grandes proprietários rurais quando se sentem ameaçadas de perder suas terras. Nesse processo de desqualificação

6

⁹ Nos relatórios da CPT encontramos muitos casos de despejos realizados na ausência do marido e a família inteira violentada por policiais e jagunços. Ora jagunços uniformizados de policia, ora polícia assumindo o papel de jagunços.

segundo Bruno (2002, p. 147-8) os trabalhadores rurais surgem redefinidos pelos grandes proprietários como invasores, gananciosos, e especuladores, interessados apenas no lucro fácil e na baderna. Além disso, o próprio ato de desacreditar os adversários, de excluí-lo ou de enfrentá-lo faz com que estes sejam representados de uma forma estereotipada que em certa medida expressa as relações de exploração e de dominação. Os trabalhadores rurais são considerados o "Zé Povinho", o "João Ninguém" que "só merecem ser expulsos a pontapés". E ainda é dessa maneira que muitos são expulsos.

1.3 A resistência e a busca de representação

Na Amazônia, naquela época, não era costume entre os trabalhadores rurais ir à justiça. Muitos fatores poderiam contribuir para essa atitude¹⁰. Um deles era o risco de ficar mal visto socialmente, inclusive por seus pares, posto que, ser despejado de uma fazenda significava também uma teimosia do trabalhador em permanecer numa terra onde o dono estava rejeitando-o. Além disso, corria o risco de não encontrar fazenda para morar e trabalhar. Outro fator, bastante significativo, era a crença de que a justiça só tomava posição em favor dos fazendeiros¹¹.

Sendo assim, era necessário recorrer à mediação de outras instituições tais com: de partidos políticos, sindicatos, associações e ONGs que o apoiavam. Foi o trabalho incessante destes grupos que produziu coesão entre os posseiros e outros trabalhadores rurais que buscavam terra. Era preciso acreditar que ao provocar a justiça poderia inibir os fazendeiros e chamaria a responsabilidade do governo para o problema.

Nas décadas de 1970-80, na maioria das vezes, o presidente do sindicato dos trabalhadores rurais, também não inspirava confiança, pois além do sindicato está atrelado ao Ministério do Trabalho, o presidente, quase sempre, estava a serviço do regime militar

¹⁰ Para compreender a razão de muitos trabalhadores não ir a justiça reclamar direitos ver Sigaud, 1996.

¹¹ Fatos dessa natureza eram denunciados constantemente pelos agentes da Comissão Pastoral da Terra, por deputados federais e estaduais e vereadores que apoiavam a luta dos trabalhadores rurais na região.

(Figueira, 1986). Isso pode ser evidenciado no relato da trabalhadora rural Oneide Lima, viúva do sindicalista Raimundo Ferreira Lima, conhecido como "Gringo", seqüestrado e morto a mando de fazendeiros em 29 de maio de 1980, a qual deu o seguinte depoimento ao Informativo Terra Livre:

... os trabalhadores precisam tirar o Bertoldo de lá. Ele não é trabalhador, ele é fazendeiro e está lá para defender os fazendeiros e grileiros. O Bertoldo é um ditador que ta lá no sindicato, como um ditador e é um interventor do governo. As mulheres trabalhadoras precisam votar na chapa da oposição para mudar o sindicato. Nós precisamos de um sindicato que dê apoio aos trabalhadores. Nós precisamos lutar por estradas, escolas, postos de saúde. O sindicato nas mãos dos trabalhadores rurais ele vai orientar os posseiros em seus direitos a terra e de outros direitos do trabalhador. O importante mesmo era se nós pudesse mudar o sistema, mudar o governo e tudo, pra poder melhorar (Terra Livre, 1980, p. 3).

Pelo teor da fala da trabalhadora na entrevista percebe-se que os trabalhadores (as) rurais não lutavam apenas por terra, mas também pelo fim do regime militar. Há uma fala política, que deseja mudança. Mudar a direção do sindicato através do voto poderia ser um exercício democrático e uma demonstração de força dos trabalhadores e o enfraquecimento do regime militar naquele momento.

Nesse sentido, os trabalhadores rurais contavam com o apoio da CPT e da Diocese de Conceição do Araguaia. A grande massa de trabalhadores rurais que se encontravam naquela região como foi dito antes, não encontrando apoio em suas lideranças buscavam apoio em outras entidades, como por exemplo, a Comissão pastoral da Terra (CPT), sendo assessorado pelos seus agentes e advogados. Esta entidade, além de assessoria organizativa e jurídica assessorava (e ainda assessora) os trabalhadores tecnicamente na produção agrícola. Pode-se dizer que a Igreja Católica através dos agentes da CPT assumiu a função do poder publico que havia relegado os trabalhadores rurais a sua própria sorte.

Nesse sentido, pode-se aqui recorrer a Neves (2008), segundo a autora para se fazer representar, o cidadão é convidado a uma espécie de ascese, mediante a qual ele submete

seus interesses particulares àqueles da coletividade. Isto significa dizer que, a internalização do valor da posição correspondente ao cidadão, recurso de legitimação de ações políticas orientadas pela referencia à democracia como valor, implica a aceitação de uma concepção moralizante ou normativa, ou seja, o cidadão precisa estar convencido que determinada medida vai beneficiá-lo. Desse ponto de vista, os trabalhadores rurais, já não se encontravam isolado, mas fazia parte de uma classe, que juntamente com outros indivíduos se tornaria mais forte tanto na ação quanto na reação e também na busca do direito subjetivo que estava sendo negado pelo Estado.

Desse modo, no interior da Amazônia, em meio aos conflitos fundiários milhares de trabalhadores rurais, embora não se constituísse ainda uma classe, na concepção marxista, estava em construção. Pode-se nesse sentido seguir Thompson (1987) cujo autor define classe do seguinte modo:

A classe é definida pelos homens enquanto vivem sua própria história e, ao final, esta é sua única definição. (...) Não podemos entender a classe a menos que a vejamos como uma formação social e cultural, surgindo de processos que só podem ser estudados quando eles mesmos operam durante um considerável período histórico (THOMPSON, 1987:9 e 12).

Era esse processo que estava em curso na Amazônia brasileira. Encontrava-se em oposição, os camponeses tradicionais, índios, fazendeiros, grileiros grandes e pequenos, trabalhadores rurais em busca de terra para plantar, empresas madeireira e agropecuária, garimpeiros e tantos outros (Ianni, 1978; Figueira, 1986; Loureiro, Pinto, 2005; Hébette, 2004)

Foi nesse contexto, de oposição e disputa, que os trabalhadores rurais que chegaram Amazônia das diferentes regiões país, foram construindo relações de sociabilidade e solidariedade, se fortalecendo e, em alguns momentos, utilizando-se do instrumento da

violência¹² para permanecer na terra, mas também em busca de representação sindical e política para se fazer representado diante da justiça e do poder público. Era a busca de direito e justiça que haviam sidos negados. Foi nessa inserção sindical e política que encontraram advogados, religiosos, sindicalistas que compartilhavam entre si, o mesmo sentimento. Na concepção de Bourdieu (2000, 192) os indivíduos em condição isolada, silenciosos, sem palavra, sem ter capacidade nem o poder de se fazerem ouvir, de se fazerem entender, estão diante da alternativa de calar ou de serem falados. Estes trabalhadores optaram por esta última.

Algumas vozes soavam em favor dos trabalhadores, entre os quais, se pode destacar: a CPT –Norte que fazia denúncias públicas dos casos de violência que ocorriam contra trabalhadores rurais, posseiros, religiosos no eixo Marabá Conceição do Araguaia e adjacências; no campo político contavam com o deputado estadual e advogado Paulo Fontelles (P C do B) e o deputado federal Ademir Andrade (P S B). Todas as denúncias contra os direitos humanos eram encaminhadas à estes deputados que se utilizavam da tribuna da Câmara para condenar através do discurso, as práticas violentas dos policias, de juízes e do governo. Entre os discursos proferidos destaca-se este no dia quatro de outubro de 1984, no grande expediente da Câmara Federal:

Cheguei a Amazônia em 1975, próxima a época em que se dava o maior fluxo de pessoas para região. (...) Policia Militar sempre mal remunerada estava a serviço de quem desse mais. Não apenas expulsavam posseiros, queimavam suas casas, os matavam, mas também os submetiam as piores torturas e humilhações, forçando lavradores a manterem relações sexuais entre si, ou obrigando um agente pastoral a engolir papel higiênico. De toda região do eixo Araguaia /Tocantins só se viam noticias de arbitrariedade, assassinatos e até assaltos praticados por elementos da PM. O povo desorganizado, não conseguia reagir, e, sem suas terras tornavam-se peões nas fazendas ou mudavam para as cidades. (...) Os trabalhadores cansados de tanta violência e tanto esbulho ajudado por inúmeras entidades e, principalmente pela Igreja Católica, passaram a se organizar e a resistir na luta pela posse da terra. Os crimes do latifúndio passaram a ser denunciados e a causarem repercussão em toda a sociedade. Atos públicos, passeatas e toda forma de movimento ajudaram a organização e a luta dos posseiros. Em muitos casos, estas organizações os levaram à reação e pistoleiros e grileiros foram também assassinados. A luta começava a tomar novo rumo e os lavradores passaram a somar vitória. (...) Estes trabalhadores só

-

¹² Nesse sentido ver Pereira, 2004.

passaram a ser reconhecidos pelo governo quando demonstraram capacidade de resistência (Trechos do discurso de Ademir Andrade, 04/10/1984)¹³.

O discurso do deputado refletiu na imprensa de todo de Estado do Pará. Foi publicado na íntegra pelo Jornal Diário do Pará em 06 de outubro de 1984. Além do mais este discurso revigorava as forças dos trabalhadores que lutavam por terra. As denúncias feitas por Ademir incomodavam os latifundiários no Pará¹⁴, mas ao mesmo tempo, o fortalecia politicamente entre os trabalhadores rurais e posseiros, que se viam representados.

Em conseqüência disso, os Senhores da Terra, como define Bruno (1997), munidos dos instrumentos de acesso à justiça, inclusive as relações sociais escusas que se estabelece entre os grandes fazendeiros e/ou empresas agropecuárias e os agentes do direito e da justiça, permitindo aos primeiros a prática de todo tipo de violência sem o menor constrangimento, na certeza de que terão aliados desde o momento da execução do crime até a chegada aos tribunais, caso venham chegar. Os dados estatísticos da grande imprensa, em relação aos tribunais sobre violência no campo, mostram que os mandantes dificilmente chegam ao Tribunal do Júri. E quando chegam são utilizados todos os rearranjos jurídicos "legais" para que os mesmos fiquem em liberdade. Dessa forma, se utilizar da violência tornou-se um ato costumeiro.

Nesse aspecto, observa-se os dados da revista Veja *On-line* (1985), cujos dados revelam que a violência agrária já deixou centenas de vítimas no país nos últimos anos. Em apenas cinco anos, segundo a revista entre 1985 e 1989, quando a União Democrática Ruralista - UDR¹⁶ se tornou nacionalmente conhecida, as mortes chegaram a 640 casos, um

_

¹³ No campo político Ademir Andrade (Partido Socialista Brasileiro) e Paulo Fontelles (Partido Comunista do Brasil) davam apoio e incentivo às organizações sindicais de oposição no sul e no sudeste do Pará.

¹⁴ Ademir durante muito tempo fez parte da lista dos marcados para morrer e Paulo Fontelles foi assassinado em junho de 1987.

¹⁵ Ver César Barreira (1998)

¹⁶ A UDR é definida pelos camponeses e seus apoiadores como entidade patronal que aterrorizava o país pelas suas ações violentas contra trabalhadores rurais, posseiros e seus defensores. Esta entidade tem como figura mais representativa o Fazendeiro e Deputado de Goiás Ronaldo Caiado que já tem 20 anos de parlamento. Sobre a UDR ver Bruno, 1997.

número recorde segundo a revista. De 1996 até meados de 2003, o saldo foi menor, mas ainda assustador: mais de 200 pessoas morreram no campo. A revista Istoé (2005) também mostra a escalada da violência e da impunidade. Segundo dados da revista de 1985 a 2003 foram assassinados por questões de terra 1.349 pessoas. Entre estes, além dos sindicalistas, encontram-se advogados, religiosos e outros agentes ligados aos direitos humanos. Desses casos, apenas 75 foram levados a julgamento o que representa apenas 7,5% dos casos. Somente 15 mandantes foram condenados e 6 absolvidos. Entre os executores dos crimes, ou seja, os pistoleiros, 64 foram condenados e 44 absolvidos. Entre os condenados muitos fugiram da prisão, supostamente facilitada. Os dados revelam ainda que o Pará, considerado economicamente o mais importante Estado da Amazônia, é o campeão nacional de mortes no campo e também da impunidade. Um em cada três casos de assassinato no campo acontece no Estado e só 3% dos casos foram a julgamento, 5 mandantes e 8 executores. Os mandantes nenhum se encontra preso e os executores "fogem" da prisão. Na Tabela 1, pode se acompanhar a progressão da violência agrária no país e no Pará desde 1970 a 2008 o Estado mais centralizado da Amazônia brasileira 17.

Tabela 1. Número de assassinatos no campo no Brasil e no Pará desde 1970 a 2008

Anos	Brasil	Pará	Percentual
1969-1979	345	58	16,81
1980-1989	1023	280	27.37
1990-1999	416	153	36.77
2000-2008	315	112	35.55
Total	2099	606	28.87

Fonte: Relatórios da CPT/ adaptação feita pela autora de Figueira, 1986 e Oliveira 1989

Ao analisar a tabela acima se verifica que a Amazônia concentra o maior índice de violência no campo. A década de 1980 como demonstra os dados foi a mais violenta e o Pará lidera com quase 30% dos casos de assassinato. Nas outras décadas, embora este índice tenha

¹⁷ Por se tratar de um artigo com quantidade limitada de páginas procurei me deter nos dados do estado do Pará que representa o maior índice de mortes no campo.

regredido em todo país, o Pará permanece na liderança e na década de 1990 chega a quase 40% dos casos. A maioria destes crimes de acordo com os Relatórios da CPT ocorreu por encomenda, ou seja, através da pistolagem. Desse modo pode-se perceber a deformação do sistema de vigilância do Estado através dos agentes da justiça e do direito.

1.4 A violação da lei e prática da violência como instrumento de coerção

A violência indica que os agentes do direito e da justiça não agem em conformidade com a lei o que foi observado por Loureiro e Guimarães. Os autores argumentam que é necessário observar de imediato, o caráter instrumental da violência nas questões de terra, considerando esta no seu sentido amplo, (terra, garimpo, mata e etc). Ainda para Loureiro et.al uma explicação para existência dos crimes de pistolagem tem relação com o desencantamento do poder do Estado e a captura do espaço público pelo privado na região amazônica. A constituição de uma justiça privada pelos proprietários rurais remete não só a idéia de repartição do monopólio da violência física do Estado com as elites da região, mas também a ofuscação da esfera pública, espaço crítico onde os homens agem em concerto. E a participação dos pistoleiros nessa "justiça paralela" serve como referencial dos desdobramentos da privatização do espaço público na Amazônia (Loureiro e Guimarães, 2005, p. 22).

Desse modo pode-se perceber a deformação do sistema jurídico na região amazônica no que diz respeito à operacionalidade nos Estados, principalmente o Pará, onde tem ocorrido o maior numero de assassinato no campo. Pode-se dizer que o Pará tem um processo de distribuição de direito e de justiça esfacelado e que não prima pela imparcialidade. Isto significa dizer que grandes partes, dos juizes brasileiros, no que diz respeito à questão agrária, tomam decisões em favor das empresas rurais e dos grandes fazendeiros e também de grileiros. Penso que para instituir direito e justiça com imparcialidade seria necessário romper com as relações clientelistas que se apropriaram do sistema jurídico conforme diz Loureiro.

Thompson (1987), discorrendo sobre a criação da Lei Negra na Inglaterra, demonstra que além de criar a lei é necessário gerar os mecanismos de punição para que esta seja, de fato, respeitada. Uma lei pode ser modificada ou ampliada dependendo dos interesses que estiverem em jogo. No caso do Amazônia muda-se a interpretação da lei e esta é aplicada de acordo com os interesses de classe. No caso dos ingleses, pode-se perceber que a lei extinguia o costume e estabelecia sanções severas para aqueles que infringissem a nova lei e ainda definia os direitos de cada classe. Nota-se que os membros da Corte e da Câmara dos Comuns não economizaram esforços para instituir as punições.

Analisando as considerações de Thompson, pode-se perceber que no interior da lei está definida uma postura de classe. É preciso questionar: como pode a lei assumir uma postura de neutralidade se o que vai ser julgado é o crime contra as coisas. E quem tem as coisas? Nesse contexto está explícito que a lei é um instrumento dos que possuem as coisas e pode requerer e utilizar os instrumentos disponíveis pelo Estado para pratica repressiva e violenta. Assim, as discussões giram em torno da punição daqueles que violam a propriedade.

Ainda discorrendo sobre a criação do direito, Max Weber (2004) discute a sua institucionalização e suas transformações nas diferentes sociedades, bem como as diferenças na sua aplicação de uma sociedade para outra. Note-se, na discussão de Weber, que cada grupo social utiliza-se dos regulamentos pré-existentes para criar ou excluir direitos. Mesmo aquelas sociedades menos complexas, onde não existe um sistema jurídico no sentido moderno, encontram mecanismos de dissolução dos conflitos sociais, seja fundamentado no clã, na religião ou na tradição. Compreende-se assim, que o direito tem como uma de suas finalidade intermediar os conflitos. Porém, quando este direito é violado gera o conflito e pode desencadear em processos violentos como no caso da Amazônia brasileira.

Para Weber a divisão mais corrente das disposições jurídicas são as normas imperativas, proibitivas e permissivas, das quais se originam os direitos subjetivos dos

indivíduos de ordenar, proibir ou permitir aos outros, determinadas ações. Nesses casos, o autor afirma que, todo direito subjetivo é uma fonte de poder que devido à existência da respectiva disposição jurídica, pode também, ser concedido a alguém que sem essa disposição seria totalmente impotente. Por isso, já a disposição jurídica é uma fonte de situações inteiramente novas no interior da ação social. Compreende-se que as ações humanas são orientadas pela regulação do direito instituído. Foi em busca do direito a "terra prometida" pelo Estado brasileiro que os trabalhadores rurais da Amazônia se fortaleceram e em alguns momentos utilizavam-se das mesmas práticas dos fazendeiros: a violência. Sendo assim, pode-se presumir que o desenvolvimento histórico e econômico são fatores que contribuem para mudanças significativas na lei na justiça e no direito, bem como no desenvolvimento de novas concepções. (Foucault, 2005).

Diante disso, suponho que era a efetivação desse direito instituído pelo Estado que os trabalhadores rurais e posseiros buscavam de forma objetiva. Desse modo, seriam garantidos seus direito subjetivos na condição de trabalhadores, cujo direito havia sido dado pela Lei e estava sendo negado pelo Estado. No entanto, as relações estabelecidas entre os donos de terras e a aqueles que distribuíam o direito localmente levavam a "interpretação enganosas e arbitrárias da lei" (Beccaria, 1983). Assim, compreende-se que o direito não é "justo", mas mediador entre as partes e no caso da Amazônia está intimamente imbricado no poder econômico e político.

Ainda recorrendo à institucionalização do direito, como instância de manutenção da ordem social segue-se os argumentos de Santos (2007), afirmando que o processo histórico de tensão entre regulação e emancipação no campo jurídico é mais antigo do que no campo da ciência, ou seja, antes desta última existir, já existia o direito que se incumbia da regulação e emancipação da sociedade. Se na idade moderna a ciência surgiu como instrumento de regulação e emancipação das classes sociais, o direito a antecedeu e se fazia presente desde o

século VI d.C. Isso significa dizer que havia regulação para os diferentes estamentos da sociedade feudal. Segundo o autor, o fato de uma pessoa está sujeita as diferentes ordenamentos jurídicos de acordo com a situação ou a sua condição, bem como a ausência de regras explícitas de delimitação dos diferentes direitos, tornavam o "sistema jurídico" complexo, pesado, caótico e arbitrário¹⁸.

Para o autor o direito, no entanto, vai se modificando de acordo com as transformações econômicas e sociais que ocorrem na sociedade. Este novo projeto regulador, segundo Santos, está a serviço dos interesses progressistas da classe social, a quem cabe desenvolver um extenso projeto cultural e político de emancipação social. Além disso, à medida que as condições específicas da época se alteraram, as características do direito romano, responsáveis pela tensão entre regulação e emancipação, também se transformaram, tornando-se dispositivos através, dos quais, a emancipação foi absorvida pela regulação (Santos, 2007, p. 123).

No entanto, percebe-se que nas décadas de 1970-90, no contexto da Amazônia brasileira as poucas instâncias de distribuição de justiça e direito era esparsas, dificultando o acesso dos trabalhadores rurais. Além do mais, nota-se que esse direito instituído se centrava mais na regulação do trabalhador do que na sua emancipação. Eis a razão pela quais estes necessitavam se manter organizados e mobilizados para assegurar, pelo menos, parte de suas reivindicações.

Sendo assim, no campo das lutas sociais podem ser aplicadas as considerações que Bourdieu (2000, p, 200) faz do campo político entre mandantes e mandatários. Segundo este as ações, as medidas assumidas pelo mandatário estão direcionadas, quase sempre, para o indivíduo ou grupo de indivíduos que o representa. Para se identificar com o grupo o mandatário anula-se enquanto sujeito e, muitas vezes, os interesses dos mandantes e

-

¹⁸ Ver também, Foucault (2005).

mandatário se fundem a ponto de se fazer acreditar, que este último, não tem interesse fora os interesses dos mandantes. Há uma substituição do eu, pelo nós, uma vez que este último, caracteriza-se como uma expressão coletiva e democrática.

Diante das condições estabelecidas naquele momento para os trabalhadores rurais, penso que estes fatores contribuíram para que estes procurassem não apenas o caminho da sindicalização, mas também, a via política partidária passando a compreender que tal processo se constituía de uma luta de classe entre donos de terra e os despossuídos que estava em busca desta, ou seja, a "terra prometida".

Diante da problemática descrita acima, restou aos representantes dos latifundiários o exercício da violência "pura e simples" em todas as suas configurações. A luta naquele contexto se resumia na eliminação do outro, posto que, esta tinha uma representação simbólica da dominação. Além disso, "ceifar uma liderança é também, procurar destruir um longo processo de preparação, de educação, de produção de novas concepções, gestadas no interior do próprio movimento. Eliminar um sindicalista, um religioso não é apenas atacar uma pessoa em particular, mas um símbolo de resistência e a voz que porta uma utopia mobilizadora" (Medeiros, 1996, p. 14). Nesse sentido desencadeou a lista dos marcados para morrer: sindicalistas, advogados, políticos, agentes pastorais e religiosos, ou seja, quem, de maneira direta ou indireta, estivesse envolvido ou apoiasse a luta dos trabalhadores rurais e posseiros pela reforma agrária na Amazônia.

2. Os instrumentos repressivos do Estado a serviço de uma classe

Embora já tenha falado de violência no decorrer deste trabalho acho necessário discutir sobre a utilização desta, como instrumento de dominação de classe na Amazônia. Para isso, talvez seja necessário recorrer a Hobbes (1979) e Rousseau (1983). Este dois autores trilham caminhos opostos para tratar do fenômeno da violência humana. Partindo da

observação do homem, enquanto ser, no seu estado de natureza, isto é, o homem não civilizado, estes autores têm concepções diferentes em relação à natureza humana.

Segundo os autores, a luta do homem no estado de natureza era pela sobrevivência e, para isso teriam que firmar pacto ou contrato social. A violência nesse caso seria legítima, uma vez que, encontrando-se em jogo sua sobrevivência, o homem é obrigado a dar preferência a si mesmo. No entanto, a violência moderna e contemporânea já não diz respeito ao homem em seu estado de natureza, que segundo Hobbes, todos os homens já alienaram por medo uns dos outros, seu direito ao Estado e este se encarrega de distribuí-los de forma justa; seguindo Rousseau os homens estabeleciam entre si um contrato social de forma democrática, simplesmente pelo desejo de viver melhor, em paz e feliz.

A meu ver nenhum dos autores (Hobbes, Rousseau) errou em suas considerações a respeito do homem, posto que, estes continuam fazendo pactos, estabelecendo contratos, seja pela paz, seja pela guerra. No entanto, a violência moderna e contemporânea já não diz respeito ao homem em seu estado de natureza, mas sim a um ser humano moderno, arrojado, empreendedor, ou seja, um homem globalizado que se utiliza da violência pelo desejo de manter a coisa sob seu domínio, no caso a propriedade, esta material ou imaterial.

Na Amazônia, tais sujeitos descritos acima, são reconhecidos pela imprensa nacional e local como desbravadores e pioneiros, ou seja, aqueles que trouxeram o desenvolvimento e progresso à região e ainda recebe as benesses do Estado e do Governo (Pinto, 1980). No entanto, é estes, que a margem da lei, para protegerem "suas terras", utiliza-se de todos os dispositivos de violência contra os trabalhadores rurais e suas famílias como pode ser visto anteriormente. A relação destes "senhores de terra", com a terra para Tavares do Santos (1992), não é mais apenas uma questão de produção fundamental e de sobrevivência, tornouse uma relação psíquica. A terra passa a ser uma coisa apenas para garantia do *staus quo* de quem a possui. Além do mais, existe entre estes atores toda uma teia de ligações com poder

político e judiciário que garante a continuidade do processo e do exercício da violência e da dominação. Desse modo, percebe-se que a violência, além de ser institucionalizada, tem sido o dispositivo utilizado contra os "rebeldes", ou seja, contra aqueles que não se submetem aos dominantes, seja praticada por milícias ou por agentes do Estado.

Nesse sentido, Gramsci (1968, p. 70) afirma que, na luta política não é necessário imitar os métodos de lutas das classes dominantes, sem cair em emboscadas fáceis. Ele compara uma organização estatal debilitada com um exército enfraquecido; nesse caso, entram em ação os grupos de assalto, ou seja, as organizações armadas privadas, que tem duas missões: usar a ilegalidade, enquanto o Estado parece permanecer na legalidade, como meio para reorganizar o próprio Estado. Acreditar que se possa opor à atividade privada ilegal, outra atividade semelhante não passa de tolice. Significa acreditar que o Estado permaneça eternamente inerte, o que jamais ocorre. Talvez este tenha sido o erro dos despossuídos ao se inserirem no campo político, uma vez que, não disponibilizava das mesmas armas dos adversários, entre elas a competência técnica.

Na Amazônia os grupos de assalto podem ser caracterizados pelos grileiros, fazendeiros, empresas agropecuárias e empresas madeireiras que agem na ilegalidade, ocupando terra, expulsando e assassinando trabalhadores, enquanto o Estado parece inerte. O que pode se observar é que a aparente inércia do Estado se reflete nas ações destes grupos como uma espécie de proteção ou conivência, posto que, qualquer mobilização por parte dos trabalhadores ainda são reprimidas com rigor pelas forças policiais do Estado como o caso dos garimpeiros de Serra Pelada em 1987 no governo de Hélio Gueiros e o Massacre de Carajás em 1997 no governo de Almir Gabriel.

Além dos massacres, muitos outros, foram assassinados por pistoleiros e não tiveram chance de defesa. Eram crimes por encomenda que conforme Barreira (1998), nesse tipo de

crime há dois atores que são protagonistas: o mandante ¹⁹ que comanda a ação e o pistoleiro que executa. Estes constituem as peças-chaves do crime de encomenda, porém, nesse contexto existe uma regra, em caso de prisão, o pistoleiro deve sempre poupar o mandante. São estabelecidos laços de lealdade entre as partes, caso um deles quebre o pacto pode haver uma transferência de culpabilidade. O preço da vítima é determinado pela posição social ou pelo o poder que esta ocupa na estrutura social. Além do preço outros aspectos são negociados, principalmente a proteção do matador, caso seja preso e a preservação da imagem do mandante.

Este tipo de violência não parte do impulso humano, mas sim de um planejamento prévio, ou seja, uma engenharia detalhada para alcançar um determinado fim. A vitima é observada minuciosamente até encontrar-se o momento certo de sua eliminação. É esse tipo de violência que representa o exercício do poder paralelo analisado por Barreira (1998) e Loureiro (2005), utilizada local e regionalmente, pelos proprietários de terra para garantir sua posição de classe, pois, nos momentos em que a forma de dominação por clientela não mais se revela eficaz para garantir a ordem privada, efetiva-se o trânsito para a violência física como forma de dominação (Tavares dos Santos, 1992, p. 4).

Estas considerações nos levam a compreender que a violência física que é praticada contra uma pessoa de forma direta, ela pode atingir dezenas e até centenas pessoas de forma indireta. No caso da violência pela posse da terra, antes desta atingir a pessoa, ela atinge os poucos bens materiais que o sujeito possui tais como: animais, a produção agrícola, a moradia e às vezes a perseguição aos membros da família como foi o caso emblemático da família Canuto no estado do Pará.

_

¹⁹ No caso da Amazônia o mandante pode ser uma instituição que represente os interesses de uma classe.

2.1 CPIs e relatórios arquivados e camuflados

Desse contexto de violência que se instalou na Amazônia e alguns Estados do Nordeste já foram produzidas três Comissões Parlamentar de Inquérito: CPI da Violência no Campo 1991; CPI da Pistolagem 1994; CPI da Terra em 2005. Alem destas CPI's a Assembléia Legislativa do Estado do Pará instalou uma CPI em 1991 sobre a violência e a impunidade no Estado. Embora, estas CPI's apresente em seus relatórios dados e sugestões para se constituir um novo paradigma de posição sobre a questão agrária, a violência e a impunidade, ao que parece, pouco tem sido feito para amenizar esta situação. Os crimes por encomenda, a impunidade e as ameaças de morte continuam ocorrendo inclusive contra membros do próprio Estado. É como se o Estado estivesse tão enfraquecido a ponto de não reconhecer o seu fracasso.

A partir de tais apontamentos, observa-se que, na Amazônia a violência foi e é utilizada como mecanismo de controle do avanço das lutas sociais no campo e a permanência do latifúndio. E, assim pode-se presumir que, provavelmente os latifundiários, ou estão sendo apoiado pelo o Estado ou reconheceram a inoperância deste na região. Mesmo com as denúncias das CPIs da presença de jagunços nas fazendas, não há registro de nenhuma ação do Estado no sentido de combatê-los. Desse modo, as considerações de Arendt (1994), aplicadas ao contexto da Amazônia ajudam-nos a analisar a questão da violência e do poder, provocando alguns questionamentos: seria (ou será) a violência agrária nestas regiões resultado da ausência de poder? O poder político instituído tornou-se instrumento do latifundiário ou é a Lei Agrária brasileira que os favorecem? Tais questões reforçam a necessidade de uma discussão densa sobre violência, lei, direito, justiça e poder político na região já citada.

Para Hannah Arendt (1994), poder e violência são coisas distintas e a violência sempre esteve ligada aos negócios humanos. Assim pode-se compreender que, de certo modo, a humanidade já internalizou o processo da violência como fenômeno de natureza

humana. Isto significa dizer que a violência, enquanto dispositivo de controle humano, de certo modo pode ser aceita. Compreende-se também a forma como a população da Amazônia reage a cada assassinato. Matar por encomenda, além de ser uma prática rotineira, já não causa mais tanto espanto. Isto significa dizer que a violência agrária tornou-se costumeira e até justificável no imaginário da sociedade local: para ela, no que diz respeito aos assassinatos de sindicalistas, só morre quem "invade" terra a alheia.

A violência, nesse contexto, manifesta-se como forma de comando. Para Arendt, se, a essência do poder for a efetividade do comando, então não há maior poder do que aquele que emerge do cano de uma arma, o que torna-se difícil compreender em que medida a ordem dada por um policial é diferente daquela dada por um pistoleiro. A violência sempre pode destruir o poder. Do cano de uma arma emerge o comando mais efetivo, resultando, na mais perfeita e instantânea obediência. O que nunca emergirá dali é o poder (Arendt, 1994, p. 32; 42). Assim, pode-se imaginar que a violência enfraquece o poder e amedronta a sociedade gerando desconfiança daqueles que os governa.

Por ouro lado a violência pode ser exercida e aceita, sem ser questionada ou condenada pela maioria da população, principalmente quando esta violência e desencadeada pelos agentes ou instituições do aparelho estatal referenciados pela burocracia. Além do mais, a burocracia não tem face, apenas as normas, apenas a lei. Os efeitos do exercício da violência física e simbólica, apesar de desastrosos, são justificados também pela burocracia, seja no campo político ou jurídico. Nos casos da violência agrária na Amazônia a burocracia serve para justificar a morosidade nos inquéritos policiais e nos processos judiciais, muitas vezes favorecendo os mandantes.

Conforme Foucault a burocracia normatiza, impõe regras, dificulta e pode ser considerado um adestramento funcionando como um processo de vigilância e disciplina assim organizada:

(...) como um poder múltiplo, automático e anônimo; pois se é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é uma rede de relações de auto abaixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente; essa rede "sustenta" o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apóiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados." (Foucault, 2004, p. 148).

Diante disso, nota-se que existe a construção de uma engenharia disciplinar para controlar as ações dos indivíduos. Provavelmente, quando esta engenharia falha o sistema de vigilância pode entrar em decadência abrindo espaço para a violência física. No caso da Amazônia pode-se supor que o sistema de vigilância não corresponde às demandas sociais existentes no que diz respeito à violência no campo pela posse da terra. Por outra lado, a burocracia que dificulta o acesso dos trabalhadores rurais a terra é a mesma que facilita grandes empresas agropecuárias e os fazendeiros, restando aos primeiros a ocupação em razão da sobrevivência, sem autorização do Estado. E, partir disso, o enfrentamento corpo a corpo, com jagunços ou no campo da justiça, buscando o direito que foi subjetivado pela Lei e negado pelo estado. É nesse campo que dificilmente os trabalhadores têm sucesso. Na Amazônia, essa engenharia no campo do direito e da política tem contribuído para um processo de exclusão das classes subalternas.

Para Elias (1997, p. 162-3) esse monopólio da força física, controlados e dirigidos por governantes estatais, representados pelas forças armadas e a polícia como órgãos executivos são, como tantas outras invenções humanas e que podem ter caminhos opostos, ou seja, poderá servir para o bem e para mal. Outrora, diz Elias, o equilíbrio de poderes a esse respeito estava tão irregularmente distribuído, que os controladores da força estavam numa posição em que, ao exercê-lo, nada impedia de colocá-los irrestritamente em beneficio próprio. Atualmente os comandantes e controladores da violência estão também sob a vigilância de outros representes da sociedade em questão. Estes últimos observam se os primeiros não usam os meios de violência sob seu comando apenas em defesa de seus

próprios interesses pessoais, ou apenas no interesse de alguns estratos da população organizada como um Estado.

Ao observar as considerações do autor, percebe-se que a força que absolve pode ser a mesma que condena, depende dos interesses que estiverem em jogo. Ou ainda pode estar a favor dos interesses de uma classe. No caso da Amazônia as observações empíricas demonstram que a vigilância do governo foi inoperante e que o dispositivo da violência tem sido exercido, por uma classe e, ao mesmo tempo, utilizada por agentes que não fazem parte da estrutura do Estado. Dessa forma, "os grupos humanos parecem ter o estranho prazer de afirmar sua superioridade sobre os outros, sobretudo se ela foi obtida por meios violentos" (Elias, 1998, p.17).

Embora as análises de Elias sejam direcionadas para as guerras inter-estatais e intraestatais, observa-se que suas concepções podem ser aplicadas a grupos menores, como fazendeiros e trabalhadores rurais da Amazônia, posto que, estes atores sociais em confronto armado ou não, disputavam além da posse da terra o controle político local.

Nesse aspecto, pode-se chamar atenção para a questão agrária no Brasil. Esta sempre esteve alicerçada desde os seus primórdios ao grande latifúndio. E nota-se também, que é o tamanho da propriedade que institui o poder da pessoa e não o que ela produz. Adquirir uma terra, mesmo sem interesse de efetivar a produção é adquirir poder, ainda que os meios de aquisição sejam ilícitos ou violentos. A terra, nesses casos, funciona como uma senha para que o sujeito sinta-se socialmente aceito e respeitado, ou mesmo temido no seu meio. É dentro disso, que emerge a resistência dos que ocupam a terra como meio de subsistência. Penso que isso, não é apenas o enfretamento de um sujeito, é acima de tudo, o enfretamento de uma concepção enraizada de poder que foi instituído ainda, no período colonial. O grande latifundiário sente-se ameaçado com a independência do pequeno agricultor, com as

conquistas dos trabalhadores rurais e contra isso lutam em todos os campos, utilizando-se de todos os instrumentos possíveis.

Assim é o confronto entre os atores sociais envolvidos na disputa de terra na Amazônia. Ora a luta é nos tribunais, ora é em uma emboscada, na encruzilhada ou, ainda nos dois, depende apenas da forma como os oprimidos reagem, visto que, na maioria das vezes, são as reações do oprimido que definem o tipo de confronto e a ação do opressor.

3. Aproximações conclusivas

Atualmente pode-se perceber que o dispositivo da violência não é instrumento apenas do Estado, seja ele burguês ou não. Diferentes grupos sociais se utilizam deste dispositivo para manter ou adquirir privilégios. Para manter ou adquirir poder. Observa-se que em muitos casos é a manifestação do poder que põe ordem nas coisas, uma vez que este está presente em todas as dimensões da vida social e em todas as instituições, seja esta estatal ou não (Foucault, 1979).

Diante dessas questões teóricas, torna-se difícil afastar a aplicação da lei e do direito da prática da violência. Como foi visto no decorrer deste trabalho, em alguns casos é a própria lei e o direito que define o dispositivo da violência a ser aplicada como ato de justiça.

Ao discutir a violência como instrumento de aquisição da terra na Amazônia identifica-se vários atores sociais e institucionais que se utilizavam (ainda se utilizam) desta prática como mecanismo de coerção dos despossuídos. Nota-se que poucos dominam e muitos são dominados. Nessa luta desigual percebe-se também, o esforço da elite agrária para convencer publicamente de que a violência é um instrumento socialmente justo quando aplicada contra "invasores".

O contexto analisado aponta o envolvimento de instituições públicas entre elas, a Secretaria de Justiça e a Secretaria de Segurança Pública, através de seus agentes, inclusive

juizes de direito. Nota se também que o governo brasileiro ao promover os projetos de desenvolvimento para a região não se preocupou em expandir os instrumentos de proteção social tais como: segurança, justiça, saúde educação. Isso demonstra que alguém tinha que instituir a regulação. Sentindo a ausência das instituições presume-se que os novos ocupantes da Amazônia deveriam estabelecer a "lei e ordem".

Os trabalhadores rurais que se destinaram para a Amazônia de forma espontânea, em grande parte, foram relegados à própria sorte e não havia outro mecanismo de sobrevivência que não fosse à ocupação de terra e a resistência e, portanto o conflito violento que às vezes era utilizado, por estes, como mecanismo de resistência e defesa.

De certo modo, os fazendeiros também foram vitimas do processo de desenvolvimento, posto que, "numa terra sem lei", predomina a disputa pela coisa, nesse contexto, a terra. Distante dos centros de distribuição de direito e justiça os "fazendeiros" ficaram livres para fazerem a sua própria justiça. Considerando ainda a lentidão e as instâncias da justiça brasileira que o indivíduo tem que percorrer, pode se presumir, que amedrontar, expulsar e matar seriam mecanismos facilmente adotados por dois motivos: um deles a incerteza da decisão judicial; o outro a certeza de que dificilmente seriam punidos.

A luta de várias entidades de direitos humanos que se constituíram na Amazônia desde meados de 1970 têm sido os atores mais significativos no processo de pacificação da região. São estes atores que provocam a justiça local, estadual, nacional e até internacional chamando à atenção para os processos violentos e as irregularidades cometidas por parte dos agentes do Estado e seus aliados. Essas ações têm feito com que militantes destas entidades, também, sejam alvos de ameaça, perseguição e morte. Portanto, acredita-se que a prática da violência na Amazônia é um processo lento e que ainda há um longo caminho a percorrer e, á compreender.

4. Referências bibliográficas

ARENDT, H. Sobre a violência. Trad. André Duarte. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994.

BARREIRA, C. *Crimes por encomenda:* violência e pistolagem no cenário brasileiro. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 1998. 178p.

BECCARIA. *Dos delitos e das penas*. Tradução de Torrieri Guimarães. ED Hemus, 1983, 117p.

BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 3ª ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2000.

BOSERUP, E. Evolução Agrária e pressão demográfica. São Paulo, Hucitec, 1972,141p.

BRUNO, R. A L. *Nova República:* a violência patronal rural como prática de classe. Artigo apresentado na Associação Latino Americano de Sociologia Rural, 1997, 20 p.

______. Senhores da Terra, Senhores da Guerra: a nova face política das elites agroindustriais no Brasil. Rio de Janeiro: Forense Universitária: UFRRJ, 1997. 160 p.

______. *O ovo da serpente:* o monopólio da terra e violência na Nova República. Tese de Doutorado/UNICMP/ São Paulo, SP, 2002.

ELIAS, N. *Os alemães*: a luta pelo poder e a evolução do hábitus nos séculos XIX e XX. Trad. Álvaro Cabral; Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

_____.Envolvimento e alienação. Trad. Álvaro de Sá; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998, 351p.

FEITOSA, T.C. Analise da produção familiar no sudeste paraense: o caso dos produtores de leite de Rio Maria. Dissertação (Mestrado) Centro Agropecuário: Embrapa Amazônia Oriental/Universidade Federal do Pará. Belém, 2003, 172 p.

FIGUEIRA, R.R. A justiça do lobo: posseiros e padres do Araguaia. Petrópolis: Vozes, 1986, p. 20-50.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. 295p.

_____As verdades e as formas jurídicas. Trad. De Roberto Cabral de Melo e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005, 160p.

_____Vigiar e Punir: a história da violência nas prisões. Petrópolis, Vozes, 1987, 288p.

GRAMSCI, A. *Maquiavel, a política e o estado moderno*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968. P. 3-102.

HÉBETTE J. A questão agrária: uma introdução aos clássicos In: HÉBETTE J. *Cruzando Fronteiras*: 30 de estudo do campesinato na Amazônia. Vol II. Belém: Edufpa, 2004, p. 24-31.

______. A velha questão da Terra na Amazônia: a estrutura fundiária Amazônica da colônia até hoje. In: HÉBETTE J. *Cruzando Fronteiras*: 30 de estudo do campesinato na Amazônia. Vol II. Belém: Edufpa, 2004, p. 33-41.

HOBBES, T. Leviatã. Col. Os pensadores. São Paulo, Abril Cultural, 1979, p. 80-135.

IANNI, O. *A luta pela terra*: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia. Petrópolis, Vozes, 1978. p.97-128.

LOUREIRO, k. V.; GUIMARÃES, E. C. Reflexões sobre a pistolagem e a violência na Amazônia, 2005, 29p.

LOUREIRO, k. V.; PINTO, J. N. A. A questão fundiária na Amazônia. Estudos avançados, 19(54), 2005, p. 77-98.

MARX, K. *O capital:* critica da economia política. Trad.: Reis Barbosa e Flavio R, Kothe. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985, 301 p.

MARTINS, J. S. *A reforma agrária e os limites da democracia na "Nova republica"*. São Paulo: Hucitec, 1980, 152 p.

_____. Expropriação e violência: a questão política no campo. 3ª edição, São Paulo: Hucitec, 1981. 182p.

MARÉS, C. F. *A função social da terra*. Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Sergio Antonio Fabris Editor, 2003, 139p.

MEDEIROS, L.S. *Dimensões políticas da violência no campo*. UFF/Departamento de História, vol. 1 Rio de Janeiro: Tempo, 1996, 20 p.

MOURA, M. M, Agregação na fazenda. In.: Os deserdados da terra, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

NEVES, D. P. Mediação social e mediadores políticos. In: *Desenvolvimento social e mediadores políticos*. Org. NEVES, D. P. Porto Alegre, Ed. UFRGS, 2008.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. **A geografia das lutas no campo.** 2ª Ed. São Paulo, Contexto, 1989. 101p.

PINTO, L.F. Amazônia: no rastro do saque. São Paulo: Hucitec, 1980, 217 p.

ROUSSEAU, J.- J. *Do contato social;* discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens e outros. Col. Os pensadores. São Paulo, Abril Cultural, 1983, p. 265-275.

SANTOS, B.S. *A crítica da razão indolente*: contra o desperdício da experiência. 6ª ed. São Paulo, Cortez, 2007.

SAUER, S. *Violação dos direitos humanos na Amazônia:* conflito e violência na fronteira paraense. Goiânia: CPT; Rio de Janeiro: Justiça Global: Curitiba: Terra de Direito, 2005, 170p

SIGAUD, Ligia. Direito e coerção moral no mundo dos engenhos. In.: *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, v. 9, nº 18, 1996, p. 257 424.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. *Notas sobre a noção de violência:* no estudo dos processos sociais agrários. XVI Encontro Anual da ANPOCS, 20 a 23 de outubro de 1992, Caxambu-MG.

Matuchos: exclusão e luta: do sul do Pará a Amazônia. Vozes, Petrópolis, Rio de Janeiro, 1993, 282p.

THOMPSON, E. W. Senhores e Caçadores, 2a edição. São Paulo: Paz e Terra, 1997, 451p.

_____.Costume lei e direito comum. *In: Costume em comum*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998 p. 86-149.

WEBER, M. *Economia e sociedade* (vol. 2). Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília/DF, Editora da Universidade de Brasília, 2004, p. 1-151.

Outras fontes:

Jornais:

O liberal, 07 de outubro de 1984

O liberal, 06 de outubro de 1984

Revistas

Terra Sangue Impunidade. Istoé nº 18 45, 23 de fevereiro de 2005 p.32 a 38.

Terra Livre. Boletim informativo de oposição sindical dos trabalhadores rurais de Conceição do Araguaia. nº 2, outubro, 1980.

Sítios consultados

Veja estatística: Veja on-line: questão agrária.

Disponível em:

http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/reforma_agraria/index.html

Violência no campo: Disponível em:

http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/reforma_agraria/index.html http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG69862-6009,00-

http://www.reportersocial.com.br/noticias.asp?id=58&ed=terra

http://www.cptnac.com.br/?system=news&action=read&id=2787&eid=6